PROJETO DE INDICAÇÃO Nº____/ 2019

Considerando que diariamente é possível observar a situação de abandono de diversos animais na cidade de Salvador, muitos sofrem maltrato e são até espancados pelo simples motivo de rasgarem sacos de lixo em busca de alimentos. Por causa da irresponsabilidade de muitos tutores que simplesmente descartam os animais como se fossem objetos, nas ruas da cidade. Assim, apesar do município disponibilizar programas de castração e até mesmo algumas clínicas em parceria com organização não governamentais ainda é grande o número de animais sem tutores que moram nas ruas da cidade, sendo que sua maioria se encontram em estado avançado de desnutrição,

Considerando a necessidade de se observar o que diz a constituição federal de 1988, no "Art.255 *VII- proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. "* A importância da proteção da fauna e flora como forma de preservação do meio ambiente e consequentemente a vida,

Considerando que também é preciso observar também Decreto lei Nº 24.645, de julho de 1934, veio para tutelar os animais e impor penalidades para o abandono e maus tratos de animais, como segue: *Art.1.-Todos os animais existentes no país são tutelados do Estado.Art.2.-Aqule que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos a animais, incorrerá em multa de Cr$. E na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinquente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber. Art. 3º, item V" abandonar o animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministra-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária. "*

Considerando os ditames da lei orgânica do município de Salvador, *no Art. 7, ao município do Salvador compete: XV- dispor sobre o depósito e venda de animais, mercadorias e coisas móveis apreendidos em decorrências de transgressão da legislação municipal, XVI- dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais; XVII- disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter férias livres em todos os bairros de Salvador.*

Considerando que dita o Art.220 da LOM e define que: *" compete ao município também proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saída qualidade de vida das presentes e futuras gerações.* ***§ 1 º*** *para assegurar a afetividade desse direito incube ao município: III-proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade. "*

Considerando que a Lei municipal nº 9108/2016, dispõe sobre a reprodução, criação, criação, comércio, circulação, transporte a adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador,

Considerado que o poder público Municipal não pode se eximir da responsabilidade de promover a proteção e sobrevivência dos animais. Por isso, faz-se importante a criação deste dispositivo legal com o intuito de obrigar os estabelecimentos comercias voltados para a questão animal de até mesmo como uma forma de contrapartida social, desmobilizarem comedouros e bebedoiros para minimizar o sofrimento desses pequenos seres que muitas vezes moirem de fome sendo esquecidos pela sociedade,

Considerando que desses pressupostos, é possível que poder executivo Municipal, poderá demandar aos estabelecimentos comercias do tipo "petshop" e similares bem como clínicas veterinárias, disponibilizarem bebedouros e comedouros públicos para cães e gatos que moram em ruas, em completa situação e abandono, fixando-os em muros ou paredes dos próprios estabelecimentos, preferencialmente em área externa ,devendo ficar próximo ao solo ,para que cães e gatos de pequeno e grande porte consigam se alimentar com facilidade em contara partida, os estabelecimento fornecem tais equipamentos poderão realizar divulgação dos mesmos por meio de plotagem nos recipientes ou em totens de sinalização que poderão ser instalados ao lado ou nas proximidades dos equipamentos;

Considerando que poderá ser facultado as Associações de bairro e organização não governamentais, bem como a toda coletividade, a possibilidade de realizar a reposição diária de ração e água dos bebedouros e comedouros bem como a doação dos refendos equipamentos para os estabelecimentos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que proceda ao estudo de viabilidade para demandar aos estabelecimentos comercias do tipo "petshop "e similares a clínicas veterinárias da cidade de Salvador, disponibilizarem bebedouros e comedouros público para cães e gatos que moram em ruas, em completa situação e abandono.

Salvador, 25 de janeiro de 2019

ROGÉRIA SANTOS